



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.121, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 2.714, de 09 de novembro de 1992, que estabelece normas para a concessão de direito real de uso para sociedades civis, associações, etc.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º, inciso II, da Lei nº 2.714, de 09 de novembro de 1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

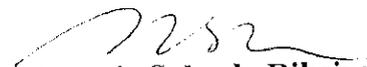
“Art. 1º. A autorização para a concessão de direito real de uso às Sociedades Civis, as Associações e Fundações não oficiais e sem fins lucrativos, constituídas no Município exclusivamente para prestarem serviços educativos, culturais esportivos ou de assistência social, somente se efetivará preenchidos os seguintes requisitos:

(...)

II- Que estejam em efetivo e contínuo funcionamento durante 01 (um) ano dentro de suas finalidades.”

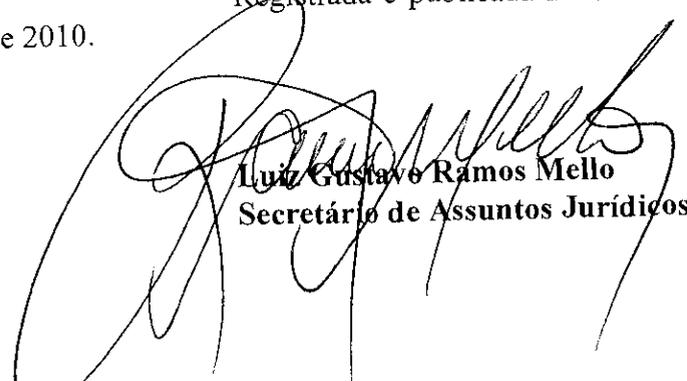
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 27 de outubro de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos